



Número: **0019625-85.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 5ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **17/04/2020**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ROSAEL NORONHA DE OLIVEIRA (AUTOR)	RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA (ADVOGADO)
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
60808 026	17/04/2020 17:16	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
60810 538	17/04/2020 17:16	<u>ROSAEL NORONHA DE OLIVEIRA</u>	Documento de Comprovação
60967 810	23/04/2020 09:36	<u>Despacho</u>	Despacho
61023 945	24/04/2020 07:04	<u>Intimação</u>	Intimação

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE - PERNAMBUCO.

ROSIAEL NORONHA DE OLIVEIRA

Brasileiro, solteiro, autonomo, inscrito no CPF sob o nº 103045134-66, com endereço na Rua Quadra A, n. 91, Lotto Armando Aleixo, Santa Cruz do Capibaribe – PE, Cep. 55190-000, vem, à presença de V. Exa., por sua advogada infra-assinada, com endereço profissional constante no instrumento procuratório, em anexo, com fulcro na Lei 8.441/92 que deu nova redação à Lei Federal 6.194/74, no artigo 319 e seguintes do Código de Processo Civil – Lei 13.105/2015 e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, promover

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

Contra **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, inscrita no CNPJ n. 33.054.826/0001-92, situada à Av. Marquês de Olinda, 175 – Santo Antonio – Recife - PE, CEP. 50030-000 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º Andar – Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20031-205, com endereço eletrônico desconhecido, pelos motivos de fato e direito que narra a seguir:

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Inicialmente, a parte autora afirma que não possui condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua família, razão pela qual faz em jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50, com redação introduzida pela Lei 7510/86.

DOS FATOS

01. No dia 07 de janeiro de 2020, o autor foi vítima de acidente automobilístico, sofrendo lesões corporais onde, em atendimento médico fora constatado **UMA SÉRIE DE LESÕES GRAVES**, que resultou em **DEBILIDADE PERMANENTE**, conforme boletim de ocorrência e perícia médica, em anexos.

02. Sendo o autor, vítima de acidente automotor, atraí a aplicação da Lei 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoa transportada ou não); conforme art. 3, alínea “b” que dispõe:

“Art. 3º. Os danos pessoais coberto pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que seguem, por pessoa vitimada:

(...)

b) até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)– no caso de invalidez permanente:

03. Há de ser ressaltado que foi requerido administrativamente a liberação da INTEGRALIDADE do valor da indenização do seguro DPVAT, **por invalidez PERMANENTE**, sendo pago o valor de R\$ 1.687,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) até a presente data.

04. No caso em tela, o laudo médico atesta **DEBILIDADE PERMANENTE NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO** e de acordo com a tabela instituída pela **Lei nº. 11945/2009**, o percentual a ser pago é de 70% (setenta por cento). Ora, se 70% (setenta por cento) de R\$



13.500,00 (treze mil, e quinhentos reais) equivale a R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), caberia ao autor receber o valor de R\$ 7.762,50 (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

DO DIREITO:

05. Outrossim, convém trazer a baila, demonstração da mais pacífica jurisprudência a respeito da pretensão em comento. Senão vejamos:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 7656/95 - Reg. 46-2 Cod. 95.001.07656 SEXTA CÂMARA - Unânime Juiz: RONALD VALLADARES - Julg: 12/12/95 INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. D.P.V.A.T. Ação de cobrança de indenização securitária (caso do DPVAT sob a disciplina do art. 7. da Lei n. 6194/74, com as alterações da Lei 8441/92) **Seguro obrigatório e de interesse social. Requerente sucessor legítimo de vítima de acidente** (queda de caminhão) ocorrido quando estava sendo transportada em veículo automotor em circulação. **Caso de morte causada apenas por veículo não identificado. Dever legal da companhia seguradora, que opera no ramo do referido seguro obrigatório, de indenizar**, considerado o disposto no art. 7., parags.

1. e 2. , da Lei 6194. Requisitos e condições da ação comprados nos autos. Inexistência de constitucionalidade dos dispositivos legais instituidores da modalidade indenizatória do seguro.

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 6208/96 - Reg. 3628-3 Cod. 96.001.06208 TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96 COBRANÇA. QUANTIAS INDENIZATORIAS. SEGURO DPVAT. Ação de cobrança de quantias indenizatórias a título de seguro obrigatório - DPVAT. Pedido indenizatório que se fez correto, de acordo com a Lei 6194/74, modificada pela Lei 8441/92. Responsabilidade da seguradora ora apelada, que, inclusive, não nega o dever de indenizar a autora, apenas, divergindo quanto ao valor cobrado. A existência do consórcio de empresas seguradoras tornou possível reclamar-se a indenização de qualquer uma das empresas conveniadas. Apelo da ré que se da provimento para reformar a sentença de primeiro grau.

06. No que concerne ao posicionamento do **Superior Tribunal de Justiça**, há de ser posto o seguinte:

SÚMULA n. 229: O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão

SÚMULA n. 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.

QUARTA TURMA. DPVAT. SALÁRIOS MÍNIMOS. Discute-se o valor da cobertura correspondente ao seguro obrigatório-DPVAT, em razão de atropelamento fatal que vitimou a esposa do autor. A Segunda Seção, por maioria, decidiu que a fixação da cobertura do DPVAT em salários mínimos não infringe a legislação, porquanto se cuida de mero critério indenizatório, de cunho legal e específico dessa natureza de cobertura, sem característica de indexação inflacionária. A jurisprudência inclinou-se em considerar como não representativo de quitação total o recibo dado em caráter geral, para afastar um direito que é assegurado por força de lei ao credor, caso do DPVAT (art. 3º, a, da Lei n. 6.194/1974). Precedentes citados: REsp 129.182-SP, DJ 30/3/1998; REsp 195.492-RJ, DJ 21/8/2000, e REsp 257.596-SP, DJ 16/10/2000. **REsp 296.675-SP, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 20/8/2002.**

07. Assim sendo, não resta outra alternativa ao autor, senão ingressar com a presente ação, afim de receber o valor correspondente ao complemento do seguro DPVAT, calculados com base no valor da data da efetiva liquidação.

DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, pede e requer se digne V.Exa. o seguinte:

- a) Autorizar os benefícios da **assistência judiciária gratuita**, consoante Lei Federal n. 1.060/50 por ser o Autor pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa;
- b) a citação do requerido por meio postal, nos termos do art. **246**, inciso **I**, do **CPC/2015**;
- c) A parte opta pela não designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do art. **319**, **VII**, do **CPC/2015**, porém requer de imediato a realização da perícia judicial considerando o acordo firmado entre o Tribunal de Justiça e a Ré, por meio do ofício 005/2015, que fixou em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários de perito que deverão ser suportados pela parte demandada e depositados em juízo até 15 dias após a conclusão da perícia, requerendo, de logo,



que seja nomeado perito, para audiência de perícia e conciliação;

- d) **JULGAR PROCEDENTE** a presente demanda em todos os seus termos, com a condenação da Requerida ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, relativo ao **VALOR** da indenização, o que atualmente perfaz a quantia de **R\$ 7.762,50 (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no Art. 3, alínea “b”, da Lei n 6.194/74;
- e) Condenar a Ré a pagar **honorários advocatícios** no importe de 20% (vinte por cento) sob o valor da causa.

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelos documentos que acompanham a Inicial.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 7.762,50 (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

Pede e espera deferimento.
Recife, 17 de abril de 2020.

RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA
Advogada – OAB/PE 22.362



**EWERSON VILAR &
RENATHA CAVALCANTI
ADVOCACIA**

INSTRUMENTO PROCURATÓRIO

OUTORGANTE- ROSIAEL NORONHA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, alfabetizado, maior, autônomo, portador do CPF sob nº 103.045.135-66 e RG nº 88477747 SDS-PB, residente, Rua-QD-A, Nº91, LOTTO ARMANDO ALEXO / SÃO SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE.

OUTORGADOS: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA e EWERSON VILAR DE LIMA, brasileiros, casados, advogados, inscritos, respectivamente, na OAB/PE n. 22.362 e 28.570, com endereço profissional na Av. Agamenon Magalhães, 4318 - sala 1510 - Paissandú - Recife - PE - Cep. 52010-075 - Fone: (81) 3445.0715 - 98610.8166 - 99982.1579 - 99797.7634.

PODERES: Da cláusula "Ad Judicia" representando o outorgante perante qualquer Juízo ou Tribunal, podendo apresentar declarações, queixa, assinar, requerer, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar e prestar compromisso, acompanhar andamento de processo, desarquivar processo, recorrer, apresentar contrarrazões, executar, indicar provas e testemunhas, requerer, receber, levantar e dar quitação de Alvarás Judiciais perante as Instituições Financeiras, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC, podendo ainda estabelecer o presente instrumento com ou sem reservas de poderes, ou seja, tudo enfim para o bom e fiel cumprimento deste mandato específico.

CONTRATO DE HONORÁRIOS: Pelos serviços o(a) **OUTORGANTE** se obriga a pagar à **OUTORGADA**, o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor bruto de qualquer benefício que venha a ser auferido proveniente do presente feito, tanto judicial quanto extrajudicialmente, independentemente de haver ou não pagamento de honorários pela parte adversa, devendo o respectivo valor ser retido nos autos, com a liberação dos valores atinentes aos honorários em alvará distinto em nome do patrono.

DECLARAÇÃO DE POBREZA: Eu, **ROSIAEL NORONHA DE OLIVEIRA**, DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que sou pobre na acepção jurídica do termo, não tendo condições arcar com as despesas inerentes à ação ajuizada, sem prejuízo de meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da gratuitade da Justiça.

SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE 16/04/2020

Rosiael Noronha de Oliveira.

ROSIAEL NORONHA DE OLIVEIRA



**EWERSON VILAR &
RENATHA CAVALCANTI
ADVOCACIA**

INSTRUMENTO PROCURATÓRIO

OUTORGANTE- ROSIAEL NORONHA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, alfabetizadao, maior ,autonomo , portador do CPF sob nº-103.045.135-66e RG nº 88477747 SDS-PB, residente ,Rua-QD-A, Nº91 , LOTTO ARMANDO ALEXO / SÃO SANTA CRUZ DO CAIPIBARIBE-PE.

OUTORGADOS: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA e EWERSON VILAR DE LIMA, brasileiros, casados, advogados, inscritos, respectivamente, na OAB/PE n. 22.362 e 28.570, com endereço profissional na Av. Agamenon Magalhães, 4318 – sala 1510 – Paissandú – Recife – PE – Cep. 52010-075 – Fone: (81) 3445.0715 - 98610.8166 - 99982.1579 - 99797.7634.

PODERES: Da cláusula “Ad Judicia” representando o outorgante perante qualquer Juízo ou Tribunal, podendo apresentar declarações, queixa, assinar, requerer, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar e prestar compromisso, acompanhar andamento de processo, desarquivar processo, recorrer, apresentar contrarrazões, executar, indicar provas e testemunhas, requerer, receber, levantar e dar quitação de Alvarás Judiciais perante as Instituições Financeiras, pedir a justiça gratuita e assinar ***declaração de hipossuficiência econômica***, em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC, podendo ainda substabelecer o presente instrumento com ou sem reservas de poderes, ou seja, tudo enfim para o bom e fiel cumprimento deste mandato específico.

CONTRATO DE HONORÁRIOS: Pelos serviços o(a) **OUTORGANTE** se obriga a pagar à **OUTORGADA**, o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor bruto de qualquer benefício que venha a ser auferido proveniente do presente feito, tanto judicial quanto extrajudicialmente, independentemente de haver ou não pagamento de honorários pela parte adversa, devendo o respectivo valor ser retido nos autos, com a liberação dos valores atinentes aos honorários em alvará distinto em nome do patrono.

DECLARAÇÃO DE POBREZA: Eu, **ROSIAEL NORONHA DE OLIVEIRA**, DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que sou pobre na acepção jurídica do termo, não tendo condições arcar com as despesas inerentes à ação ajuizada, sem prejuízo de meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da gratuidade da Justiça.

SANTA CRUZ DO CAIPIBARIBE-PE 16 /04/2020

rosiael Noronha de Oliveira
ROSIAEL NORONHA DE OLIVEIRA



SINISTRO 3200141479 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ROSIAEL NORONHA DE OLIVEIRA
COBERTURA Invalidez
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO GENTE SEGURADORA S/A
BENEFICIÁRIO ROSIAEL NORONHA DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ: 10304513466

Posição em 14-04-2020 14:06:20

Seu pedido de indenização está em análise na Seguradora Líder-DPVAT. O prazo regulamentar para conclusão da análise é de até 30 dias, caso a documentação esteja completa e não haja necessidade de informações adicionais. Por favor, aguarde e continue acompanhando o processo neste site.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
15/04/2020	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50

14/04/2020 14:0



Assinado eletronicamente por: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA - 17/04/2020 17:15:38
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041717153793500000059754138>
Número do documento: 20041717153793500000059754138

Num. 60810538 - Pág. 3



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 128ª CIRCUNSCRIÇÃO - SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE -
DP128CIRC DINTER1/17ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 20E0218000347

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **28/01/2020 às 16:18**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia
7/1/2020 às 20:00

Fato ocorrido no endereço: **MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, 1, PE-160, NAS
IMEDIACOES DA ENTRADA DE "MARIA CAPUCHU" ..** - Bairro: **CENTRO - SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR \ AGENTE)
JOSE AMARO DA SILVA (OUTRO)
ROSIAEL NORONHA DE OLIVEIRA (VITIMA)



Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): ROSIAEL NORONHA DE
OLIVEIRA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

ROSIAEL NORONHA DE OLIVEIRA (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **MARIA DE LOURDES
OLIVEIRA** Pai: **FRANCISCO NORONHA FILHO** Data de Nascimento: **9/9/1991** Naturalidade: **NÃO INFORMADO /
PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **8847747/SDS/PE (RG), 10304513466 (CPF)** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)**
Escolaridade: **2º GRAU COMPLETO** Profissão: **COSTUREIRO(A)** Telefones Celulares:
- 989243399

Motivo da Viagem: **DESCONHECIDO**

Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, 1, RUA DO AMOR, 49, JAÇANÃ - CEP:
55000-000 - Bairro: CENTRO - SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PERNAMBUCO/BRASIL**

Endereço Comercial: **MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, 1, VIA PUBLICA - CEP: 55000-000 - Bairro:
CENTRO - SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PERNAMBUCO/BRASIL**

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: **Desconhecido** Naturalidade: **NÃO INFORMADO /
PERNAMBUCO / BRASIL** Estado Civil: **DESCONHECIDO** Escolaridade: **DESCONHECIDO** Motivo da Viagem:
DESCONHECIDO
Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, 1, DESCONHECIDO - CEP: 55000-000 - Bairro:
CENTRO - SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PERNAMBUCO/BRASIL**
Endereço Comercial: **MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, 1, DESCONHECIDO - CEP: 55000-000 - Bairro:
CENTRO - SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PERNAMBUCO/BRASIL**

28/01/2020 16:18

1 of 2



Item de Ocorrência

JOSE AMARO DA SILVA (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL** Estado Civil: **DESCONHECIDO** Escolaridade: **DESCONHECIDO** Motivo da Viagem: **DESCONHECIDO**
Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO CABIBARIBE, 1, DESCONHECIDO - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - SANTA CRUZ DO CABIBARIBE/PERNAMBUCO/BRASIL**
Endereço Comercial: **MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO CABIBARIBE, 1, DESCONHECIDO - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - SANTA CRUZ DO CABIBARIBE/PERNAMBUCO/BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **JOSE AMARO DA SILVA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **ROSIAEL NORONHA DE OLIVEIRA**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CG 125 FAN ES** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **VERMELHA** - Quantidade: **1 (UNIDADE)**
Placa: **KJO4124** (PERNAMBUCO/SANTA CRUZ DO CABIBARIBE) Renavam: **889449953** Chassi: **9C2JC30706R893891**
Ano Fabricação/Modelo: **2006/2006** Combustível: **GASOLINA**

Complemento / Observação

A VITIMA EM SUAS DECLARAÇÕES AFIRMA QUE NO DIA 07 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO, POR VOLTA DAS 20:00 HORAS, SE ENCONTRAVA PILOTANDO A MOTOCICLETA DO SEU CUNHADO E QUANDO ESTAVA VOLTANDO DE UMA FESTA EM DIREÇÃO DA SUA CASA, PELA RODOVIA PE-160, E NAS IMEDIACOES DA CURVA DA ENTRADA DE "MARIA CAPUCHU", UM CACHORRO ATRAVESSOU NA SUA FRENT, FAZENDO COM QUE A VITIMA PERDESSE O CONTROLE DA MOTOCICLETA E CAIRAM NO ASFALTO, FICANDO FERIDO NO PÉ, ESQUERDO , SENDO SOCORRIDO POR POPULARES PARA A UPA DESTA CIDADE. DIANTE DO FATO EXPOSTO, SOLICITA AS DEVIDAS PROVIDENCIAS.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

→ Rosiael Noronha de Oliveira
ROSIAEL NORONHA DE OLIVEIRA
(VITIMA)

B.O. registrado por: **ALMIR PEREIRA BARBOSA** - Matrícula: **3848779**



28/01/2020 16:11

2 de 2



Assinado eletronicamente por: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA - 17/04/2020 17:15:38
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041717153793500000059754138>
Número do documento: 20041717153793500000059754138

Num. 60810538 - Pág. 5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

DETAN-PE CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA COD. RENAVAM RNTRC EXERCÍCIO

1 389449953 ***** 2019

NOME

JOSE AMARO DA SILVA

S C CAPIBARIBE-PE

CPF/CNPJ PLACA

084.506.284-07 KJ04124

PLACA ANTO/UE CHASSI

***** 9C2JC31706R893891

ESPECIE TIPO COMBUSTIVEL

B2E MONOCICLETA GASOLINA

MARCA/MODELO ANO FAB. ANO MOD.

HONDA/CG 125 FAN 2006 2006

CAP/POT/CL CATEGORIA COR PREDOMINANTE

2P/124CL PARTIC VERMELHA

COTA UNICA VENC. COTA UNICA VENC. COTAS

IPVA 2019 QUITADO 1^a *****

FAIXA IPVA PARCELAMENTO/COTAS 2^a *****

***** 3^a *****

PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$) IOF (R\$) PRÉMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO

80.11 0.22 84.58 10/09/19

OBSERVAÇÕES

SEM RESERVA

DATA

S C CAPIBARIBE-PE 18/12/19

Roberto Carlos Moreira Fontelles

DIRETOR PRESIDENTE DETAN-PE

SEGURADO: OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO. SEGURO DPVAT

PE N° 014960015590 BILHETE DE SEGURO DPVAT

JOSE AMARO DA SILVA

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

WWW.SEGURADORALIDER.COM.BR

SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO DATA EMISSÃO

3 C CAPIBARIBE-PE 2019 18/12/19

VIA CPF / CNPJ PLACA

1 084.506.284-07 KJ04124

RENAVAM MARCA / MODELO

389449953 HONDA/CG 125 FAN

ANO FAB. N° CHASSI

2006 09 9C2JC31706R893891

PRÉMIO TARIFÁRIO

PNS (R\$) DEMATRAN (R\$) CUSTO DO SEGURO (R\$)

36.05 4.01 40.06

IOF (R\$) TOTAL A SER PAGO SEGURO (R\$)

4.15 0.22 84.58

PAGAMENTO DATA DE QUITAÇÃO

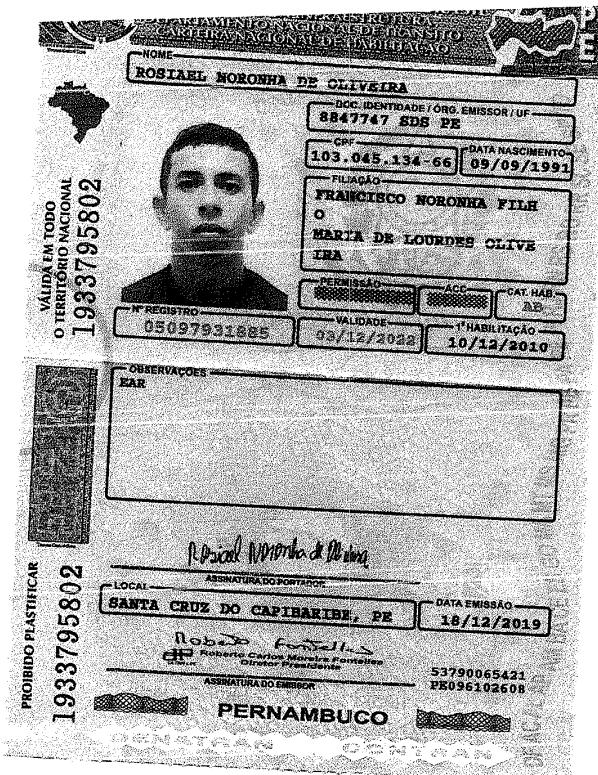
X COTA UNICA PARCELA DATA DE QUITAÇÃO

10/09/19

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 03.246.800/0001-04

017-2019



Assinado eletronicamente por: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA - 17/04/2020 17:15:38
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041717153793500000059754138>
Número do documento: 20041717153793500000059754138

Num. 60810538 - Pág. 7



CELPE

Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

Companhia Energética de Pernambuco
Av. João de Barros, 111, Boa Vista, Recife - PE, CEP 50060-902
CNPJ 10.835.932/0001-08 | Inscrição Estadual: 0005943-93 | www.celpe.com.br

DADOS DO CLIENTE

ROZIMAR NORONHA DE OLIVEIRA

CPF: 051.919.534-52 NIS: 16685225549

ENDERECO DA UNIDADE CONSUMIDORA

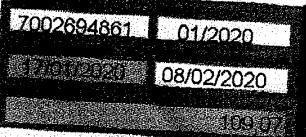
QDA 91

LOTTO ARMANDO ALIXO/SANTA CRUZ DO
SANTA CRUZ DO CABIBARIBE PE
55190-000

CLASSIFICAÇÃO

BT RESIDENCIAL
BAIXA RENDA COM NIS
Monofásico

092079108	ÚNICA	11/01/2020
11/01/2020	2002715959	3428724



Consumo-TUSD até 30 kWh
Consumo-TUSD superior a 30 até 100 kWh
Consumo-TUSD superior a 100 até 220 kWh
Consumo-TE até 30 kWh
Consumo-TE superior a 30 até 100 kWh
Consumo-TE superior a 100 até 220 kWh
Acréscimo Bandeira AMARELA
Contrib. Ilum. Pública Municipal
ICMS Subvenção-CDE-NF 084459970-12/11/18
ICMS Subvenção Baixa Renda
PRÓ-CRIANÇA-(081)3412-8980 0800 031 8989

QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
90.000000	0,13845748	4,00
70.000000	0,23382708	16,37
70.000000	0,35089053	24,56
30.000000	0,12508458	3,76
70.000000	0,32289082	22,80
70.000000	0,23382708	2,20
		18,74
		1,00
		1,18
		1,50

TOTAL DA FATURA

109,07

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	CAT	DATA ANTERIOR	LEITURA	DATA ATUAL	LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
80502140			14-12-2018	10.149,00	11-01-2020	10.310,00	28	1,00000		170,00

MES/ANO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPÔTO	Geração de Energia	R\$	%
JAN'19 170				Transmissão	R\$ 3,34	3,77%
DEZ'18 259	ICMS	88,64	29,00	22,16	R\$ 20,26	22,66%
NOV'19 225	PIS	88,64	0,90	0,78	R\$ 6,38	7,20%
OUT'19 167	COFINS	88,64	4,15	3,67	R\$ 1,98	2,23%
SET'19 182				Tributos	R\$ 26,82	30,03%
AOG'19 181				Total	R\$ 68,84	168%
JUL'19 182						

Consumo-TUSD até 30 kWh

Consumo-TUSD superior a 30 até 100 kWh

Consumo-TUSD superior a 100 até 220 kWh

0,13845748

0,23382708

0,35089053

0,12508458

0,32289082

0,23382708

0,12508458

0,12508458

0,32289082

0,23382708

0,12508458

0,32289082

0,23382708

0,12508458

0,32289082

0,23382708

0,12508458

0,32289082

0,23382708

0,12508458

0,32289082

0,23382708

0,12508458

0,32289082

0,23382708

0,12508458

0,32289082

0,23382708

0,12508458

0,32289082

0,23382708

0,12508458

0,32289082

0,23382708

0,12508458

0,32289082

0,23382708

0,12508458

0,32289082

0,23382708

0,12508458

0,32289082

0,23382708

0,12508458

0,32289082

0,23382708

0,12508458

0,32289082

0,23382708

0,12508458

0,32289082

0,23382708

0,12508458

0,32289082

0,23382708

0,12508458

0,32289082

0,23382708

0,12508458

0,32289082

0,23382708

0,12508458

0,32289082

0,23382708

0,12508458

0,32289082

0,23382708

0,12508458

0,32289082

0,23382708

0,12508458

0,32289082

0,23382708

0,12508458

0,32289082

0,23382708

0,12508458

0,32289082

0,23382708

0,12508458

0,32289082

0,23382708

0,12508458

0,32289082

0,23382708

0,12508458

0,32289082

0,23382708

0,12508458

0,32289082

0,23382708

0,12508458

0,32289082

0,23382708

0,12508458

0,32289082

0,23382708

0,12508458

0,32289082

0,23382708

0,12508458

0,32289082

0,23382708

0,12508458

0,32289082

0,23382708

0,12508458

0,32289082

0,23382708

0,12508458

0,32289082

0,23382708

0,12508458

0,32289082

0,23382708

0,12508458

0,32289082

0,23382708

0,12508458

0,32289082

0,23382708

0,12508458

0,32289082

0,23382708

0,12508458

0,32289082

0,23382708

0,12508458

0,32289082

0,23382708

0,12508458

0,32289082

0,23382708

0,12508458

0,32289082

0,23382708

0,12508458

0,32289082

0,23382708

0,12508458

0,32289082

0,23382708

0,12508458

0,32289082

0,23382708

0,12508458

0,32289082

0,23382708

0,12508458

0,32289082

0,23382708

0,12508458

0,32289082

0,23382708

0,12508458

0,32289082

0,23382708

0,12508458

0,32289082

0,23382708

0,12508458

0,32289082

0,23382708

0,12508458

0,32289082

0,23382708

0,12508458

0,32289082

0,23382708

0,12508458

0,32289082

0,23382708

0,12508458

0,32289082

0,23382708

0,12508458

0,32289082

0,23382708

0,12508458

0,32289082

0,23382708

0,12508458

0,32289082

0,23382708

0,12508458

0,32289082

0,23382708

0,12508458

0,32289082

0,23382708

0,12508458

0,32289082

0,23382708

0,12508458

0,32289082

0,23382708

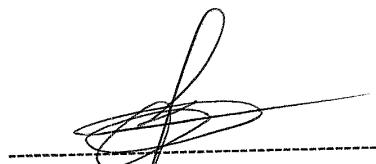


DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de comprovação que o (a) Sr (a) **ROSIAEL NORONHA DE OLIVEIRA** nascido em 09/09/1991 esteve nesta unidade hospitalar no dia 07/01/2020 por volta das **20h28min**. Para tanto segue em anexo cópia da ficha do atendimento do mesmo.

Santa Cruz do Capibaribe, 23 de JANEIRO de 2020.

ATENCIOSAMENTE



JOSE ADEMIR PEREIRA
DIRETOR
MAT.069043

Rodovia PE 160, SN – Curral Picado – Santa Cruz do Capibaribe - PE
E-mail: upa24hscc@gmail.com



SALA AMARELA



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24H)**

UPA JOSÉ VIEIRA FILHO

RODOVIA PE 160 KM 12, BAIRRO CURRAL PICADO, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE
CNPJ: 11.196.515/0001-25 CNES: 7764480 FONE:(81)99982-5994 CEP:55190-000

Ficha de Atendimento - Entrada do Paciente

Número do Atendimento: 0304441 07/01/2020 20:28:18

Código: 0081087

SUS: 706206003175267

Paciente: ROSIAEL NORONHA DE OLIVEIRA

Idade: 27 ANOS

Sexo: M D. Nasc.: 09/09/1991

CPF:

RG:

Profissão: OUTROS

Filiação: Mãe: MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA

Pai: FRANCISCO NORONHA FILHO

Endereço: R= DO AMOR

Cidade: SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Bairro: JAÇANÃ

Fone: 9 85906416

Estado: PERNAMBUCO

CEP:

Pressão Arterial: 100 / 10

P脉: _____

Temperatura: _____

Peso: _____

Histórico da Doença atual: *Dor + erupções em torno -*

zelo ⑥ após queda de moto

Nega TCE

Exame Físico:

CÓPIA AUTORIZADA

Maria Sônia
José Sônia de Moraes
COREN-PB 23763-TB

Diagnóstico Provisório:

Conduta:

Voltar em 3m
Rx tornozelo DR IP E

>0: 59h Rx gesso sendo feito

Liberação do Paciente: Data: 1 / 1 / 2020 Hora: 17 : 00

Angela Mendonça
MÉDICA
CRM-PB 11387
CREMEPE 27110

Carimbo e Assinatura do Médico:

Carimbo e Assinatura do Atendente:

*Dr. Anderson de Souza
MPB- 5855278*

Carimbo e Assinatura



FICHA DE ATENDIMENTO

Dados da Classificação: (ENFERMEIRO) Horário: 26 : 21

Doenças preexistentes: _____

Alergias: _____

Uso de medicações: _____

CLASSIFICAR COMO VERMELHA

Apnéia(); Cianose(); Estridor(); PC<50>140(); FR>32vpm(); Extremidades frias(); Pulso Fraco();
Pulso Ausente(); Sudorese(); PAS<80mmhg(); PAD>130mmhg(); Letargia(); Convulsionando();
Irresponsivo ou só resposta a dor(); Intoxicação exógena(); Sangramento intestinal(); Lesão grave();
Queimaduras>25% de SC ou acometimento de vias aéreas(); Hipoglicemia com sudorese intensa();
OBS: _____

CLASSIFICAR COMO AMARELA

Politraumatizado com Glasgow entre 13 e 16(); FC <50 ou >140(); PAS <90 ou >190mmhg();
PAD>130(); Febre >39°C(); Febre com imunodepressão(); Convulsão nas últimas 24horas();
Mucosas ressecadas();
Queimaduras entre 1º e 30 graus em áreas não críticas(); Abuso Sexual(); Dor abdominal ou torácica intensa();
história até 72h de: Hematêmese(); Enterorragia(); Epistaxe(); Acidente perfuro/cortante c/material biológico();
OBS: _____

CLASSIFICAR COMO VERDE

Idoso com queixas(); TCE sem perda de consciência(); Febre sem outros sinais clínicos();
Lombalgia intensa(); Retorno com >24h(); Entorse, suspeita de fraturas, quações(); Dor abdominal
sem alterações de SSW(10; PAS entre 160 e 190 mmhg sem sintomas(); PAD entre 110 e 130mmhg
sem sintomas(); Dor de garganta com História de febre e com placas sem toxemia();
OBS: _____

CLASSIFICAR COMO AZUL

Queixas crônicas sem alterações agudas(); Tosse, coriza, dor de garganta, obstrução nasal();
Corisa crônica ou recorrente(); Queimaduras de 1º grau em áreas não críticas >6h(); Curativos ou retirada
de pontos(); Vômitos ou diarréia sem desidratação(); Constipação intestinal sem outros sintomas();
Administração de medicamentos(); Solicitação de atestados, exames ou receitas não urgentes();
OBS: _____

CLASSIFICAÇÃO: VERMELHA() AMARELA() VERDE() AZUL()

ENCAMINHADO: ASSISTENTE SOCIAL() MÉDICO()

As 03:45 - Paciente queixando-se de dor íntima.

Wanderson Silva
COREN-PF 301.799-887

ASS. E CARIMBO DO ENFERMEIRO

CD-10 Q Tramal (100 mg) 01 comp
C 4:0 1 + 100 un SFO.91. Dr.
Silvia Teresa B. de Lima
Enfermeira
COREN-PF 789.724

José G. Pereira
Médico
CRM-PF 23403





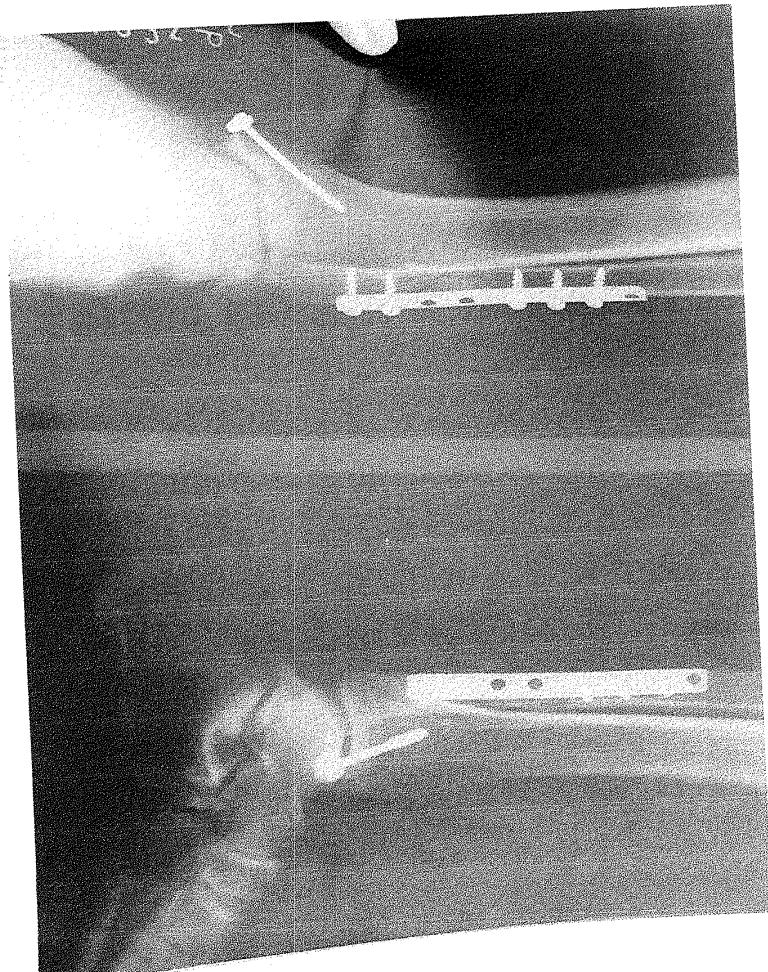
NOME: Basileu Noronha de Almeida

LAUDO MÉDICO

O paciente supracitado foi vítima de trauma, tendo apresentado o diagnóstico de: Fim do brinco E) F02 CID-10: F02, foi submetido à tratamento cirúrgico nesta unidade hospitalar no dia 10, 11, 20. Atualmente se encontra em acompanhamento ambulatorial.

Bezerros, 06/02/20

Assinado eletronicamente por: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA - 17/04/2020 17:15:38
https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041717153793500000059754138
Número do documento: 20041717153793500000059754138





Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA - 17/04/2020 17:15:38
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041717153793500000059754138>
Número do documento: 20041717153793500000059754138

Num. 60810538 - Pág. 14

Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 5ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810381

Processo nº **0019625-85.2020.8.17.2001**

AUTOR: ROSIAEL NORONHA DE OLIVEIRA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Dispenso a realização de audiência de conciliação/mediação do artigo 334 do CPC, tendo em vista que na ampla maioria dos processos que envolvem a pretensão de cobrança do seguro obrigatório dpvat, o acordo só se mostra viável após a efetivação de perícia para apuração das lesões indicadas na petição inicial.

Sendo assim, determino de imediato a citação da parte ré para apresentação de contestação no prazo legal.

Defiro, ainda, a gratuidade da justiça à parte demandante, o que faço com fulcro nas disposições processuais pertinentes.

Recife, 23 de abril de 2020.

Kathyá Gomes Veloso

Juíza de Direito

444



Assinado eletronicamente por: KATHYÁ GOMES VELOSO - 23/04/2020 09:36:29
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042308162887200000059904065>
Número do documento: 20042308162887200000059904065

Num. 60967810 - Pág. 1

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 5ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0019625-85.2020.8.17.2001
AUTOR: ROSIAEL NORONHA DE OLIVEIRA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 5ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 60967810, conforme segue transscrito abaixo:

"DESPACHO Dispenso a realização de audiência de conciliação/mediação do artigo 334 do CPC, tendo em vista que na ampla maioria dos processos que envolvem a pretensão de cobrança do seguro obrigatório dpvat, o acordo só se mostra viável após a efetivação de perícia para apuração das lesões indicadas na petição inicial. Sendo assim, determino de imediato a citação da parte ré para apresentação de contestação no prazo legal. Defiro, ainda, a gratuidade da justiça à parte demandante, o que faço com fulcro nas disposições processuais pertinentes. Recife, 23 de abril de 2020. Kathya Gomes Veloso Juíza de Direito."

RECIFE, 24 de abril de 2020.

GEMMA GONCALVES DE ARAUJO GONDIM
Diretoria Cível do 1º Grau

